

de as partes as poderem consultar e requerer a transcrição de passagens inicialmente tidas por irrelevantes; na *França*, as gravações só são destruídas no termo do prazo de prescrição do procedimento criminal; na *Alemanha*, elas são mantidas e podem ser ouvidas na própria audiência de julgamento; na *Itália*, só após audição das gravações (cuja guarda compete ao Ministério Público) pela defesa e pronúncia dos diversos intervenientes é que o juiz manda suprimir os registos cuja utilização é legalmente vedada e admite os que não são manifestamente irrelevantes (artigo 268.º, n.º 6, do Código de Processo Penal), sendo os registos conservados até ao trânsito em julgado da sentença final, a menos que, a requerimento dos interessados, com fundamento em tutela da privacidade, o juiz autorize a destruição antecipada (artigo 269.º, n.º 2, do mesmo Código); na *Espanha*, atenta a exiguidade da regulamentação legal, a jurisprudência do Tribunal Constitucional e do Tribunal Supremo têm insistido na necessidade de serem os originais das fitas de gravação ou elementos análogos a serem remetidos ao tribunal, ficando à guarda do secretário judicial, que facultará o seu acesso às partes (e ao Ministério Público) e dirigirá a tarefa de transcrição das partes tidas por relevantes (cf. José Luis Rodríguez Lainz, *ob. cit.*, pp. 179-186).

E, como também já se assinalou, os projectos legislativos apresentados na Assembleia da República previam: a proposta de lei n.º 150/IX, a conservação das fitas gravadas ou elementos análogos até ao trânsito em julgado da decisão final, a menos que, aquando do encerramento do inquérito, o juiz concluisse pela irrelevância da totalidade dos elementos recolhidos e o arguido, notificado para o efeito, não se opusesse à sua imediata destruição (artigo 188.º, n.ºs 6 e 7); o projecto de lei n.º 519/IX, a destruição das fitas com gravações tidas judicialmente por irrelevantes apenas após o exame concedido ao arguido e às pessoas cujas conversações tiverem sido escutadas para controlarem a conformidade dos autos de transcrição e de destruição que lhes dissessem respeito (artigo 188.º, n.ºs 5 e 7), e o projecto de lei n.º 424/IX, a conservação das gravações não transcritas até ao trânsito em julgado da decisão final, podendo o arguido requerer a sua audição em sede de julgamento ou de recurso para contextualizar as conversações transcritas (artigo 188.º, n.º 7).

Nenhuma censura constitucional merece, pois, o critério normativo ora em causa, tendo sobretudo em vista o acautelamento dos interesses do arguido e das pessoas escutadas, sendo certo que, para concomitante defesa do direito à privacidade destas, se deve enfatizar o dever de sigilo a que estão obrigados todos os participantes na operação (artigo 188.º, n.º 3, do CPP), dever de sigilo que, no que respeita às passagens das conversações que se consideraram inadmissíveis ou irrelevantes e que, por isso, não chegaram a ser adquiridas para o processo, perdura mesmo para além do termo da fase secreta do processo.

2.11 — No que respeita à questão de inconstitucionalidade suscitada a propósito da interpretação que teria sido feita das disposições conjugadas dos artigos 6.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, e 187.º, 188.º, 189.º e 190.º do CPP no sentido de que não vigora para a recolha de imagens e de voz a «exigência de fixação de prazo» (na qual se incluí a de o auto lavrado ser *imediatamente* facultado ao juiz de instrução criminal) e de que é válida, como meio de prova, a recolha de imagens e vozes, incluindo através de gravação vídeo, cujos autos apenas foram lavrados vários meses depois de recolhida essa prova e de cujo conteúdo o juiz de instrução criminal só então tomou conhecimento, importa salientar que a questão suscitada pela recorrente no seu requerimento de arguição de nulidades respeitava apenas à falta de fixação de prazo para recolha de imagem e voz, no despacho que a autorizou (cf. n.º 13 desse requerimento, transcrito no n.º 1.2). E foi nesse contexto que a questão foi retomada na motivação do recurso interposto para o Tribunal da Relação.

Não impõe a lei, de forma expressa, a fixação, no despacho de autorização de recolha de imagem e som, do respectivo prazo, o que, só por si, não implica quebra do acompanhamento judicial da operação que se tem por constitucionalmente exigido. E — embora este aspecto não tivesse sido inicialmente questionado pela recorrente — o acórdão recorrido demonstrou que, no caso, da recolha de imagem e som foram lavrados, com periodicidade tida por aceitável, os respectivos autos, apresentados ao juiz com os correspondentes elementos de suporte, que foram objecto de subsequentes visionamentos por parte do juiz de instrução criminal, em termos de assegurar um efectivo e atempado controlo judicial da execução da operação, conclusão esta que merece acolhimento.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2006. — *Mário José de Araújo Torres* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Rectificação n.º 214/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 21 337/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 11 de Outubro de 2005, rectifica-se que, no n.º 11 do referido despacho, onde se lê «obrigatória de especialidade» deve ler-se «obrigatória de especialidade ou opcional extra de especialidade».

26 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 148/2006. — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Cidália Maria Gonçalves Cavaco — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

22 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 149/2006. — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Júlia Maria Lourenço Marcos Viçoso Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de acumulação a 30%, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

22 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 150/2006. — Por despacho de 18 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Diana Ferreira Rodelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2005, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior.

20 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 151/2006. — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Gildásio Martins dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação a 30%, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

23 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 3468/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Gabriela Maria Ramos Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2006, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

Relatório referente à contratação da professora auxiliar convidada Gabriela Maria Ramos Gonçalves, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na sua 49.ª reunião plenária, de 4 de Janeiro de 2006, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscritos pelos Profs. Doutores Saul Neves de Jesus, professor catedrático, Alexandra Isabel Dias Reis, professora associada, Maria Cristina de Oliveira Salgado Nunes e Luís Miguel Madeira Faísca, professores auxiliares, todos pertencentes à Universidade do Algarve, após apreciação do *curriculum vitae* da Doutora Gabriela Maria Ramos Gonçalves, considerou que, pela sua experiência na actividade científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação por cinco anos como professora auxiliar convidada para esta Faculdade.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, *Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho*.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 3469/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Luiz Fernando Ribeiro Pereira — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Março de 2005, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, reunido em 3 de Maio de 2005 com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores João de Lemos Pinto e Maria Celeste da Silva do Carmo, ambos professores catedráticos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Luiz Fernando Ribeiro Pereira durante o quinquénio de 2000-2005 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

19 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 3470/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Maio de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Paulo Miguel Nepomuceno Pereira Monteiro — nomeado definitivamente professor associado do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Março de 2005, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, reunido em 18 de Maio de 2005 com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Profs. Doutores José Carlos da Silva Neves e José Rodrigues Ferreira da Rocha, ambos professores catedráticos da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Paulo Miguel Nepomuceno Pereira Monteiro durante o quinquénio de 1999-2004 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por

unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

19 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 3471/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Mestre Nuno Bravo de Faria Cruz — contratado como professor auxiliar convidado em regime de tempo parcial, 50 %, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Março, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico, reunido em 16 de Março de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Manuel João Senos Matias, professor catedrático da Universidade de Aveiro, Luís Joaquim Leal Lemos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil, da Universidade de Coimbra, e António Silva Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Mestre Nuno Bravo de Faria Cruz, pelo seu currículo profissional no domínio de geotécnia e da mecânica das rochas e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica como docente convidado desde 1997 do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, onde leccionou várias disciplinas na área da Geotecnia, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

19 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 3472/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Mestre Rui Ricardo Mora dos Santos Marques — contratado como professor auxiliar convidado a tempo parcial, 50 %, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Março de 2005, inclusive, e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 16 de Março de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Manuel João Senos Matias, Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha e Manuel Augusto Marques da Silva, professores catedráticos da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o mestre Rui Ricardo Mora dos Santos Marques, pelo seu currículo profissional no domínio da geotecnia e sondagens e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica na leccionação de disciplinas da sua especialidade na Universidade Nova de Lisboa, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

19 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 3473/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor José Carlos Hernandez Companioni — contratado como professor auxiliar visitante a tempo integral além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Março de 2005, inclusive, e até 18 de